



**JUSTIFICATIVA PARA ADEÇÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 85/2025

ADEÇÃO Nº: 08/2025

O Município de São Brás do Suaçui/MG possui a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de estrutura para a XXIV EXPOBRÁS.

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta às atas de registro de preços vigentes no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS.

Foi identificado no CIDRUS, a ARP - Ata de Registro de Preços 009/2024 oriunda do processo de licitação 007/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024 cujas especificações atendem à necessidade do Município de São Brás do Suaçui.

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) do CIDRUS estão em conformidade com os preços praticados no mercado. Essa conformidade, aliada aos critérios de seleção da ARP, que adota o menor preço usando como referência a tabela oficial, garante a obtenção dos melhores preços de mercado para a Administração Municipal.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantagem, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, o objeto: "REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e atendimento às necessidades eventuais, mensais e anuais, com apoio de mobilização e desmobilização e realização de manifestações artísticas, pelo período de 12 (doze) meses;" já foi aceito por outro Órgão – CIDRUS, por meio do programa de compras compartilhadas, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

O quantitativo solicitado atenderá a demanda com base na requisição da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual visa suprir uma demanda não atendida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - Centro - São Brás do Suaçui - MG CEP: 35.495-000



Por intermédio do Decreto Federal de nº 11.462, de 31 de março de 2023, possibilita que uma proposta vencedora de certame licitatório seja aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de "carona" que traduz em linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de "carona" consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa.

O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verificada já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

Além disso, quando o "carona" adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador - órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços - informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo. Pela dinâmica do sistema "carona" o que se observa na prática é que muitos órgãos estão deixando de utilizar a dispensa e inexigibilidade de licitação para ser carona e, portanto, contratar objetos que já passaram pela depuração do procedimento licitatório.

Ressalta-se que todos os aspectos formais foram obedecidos conforme preconiza a Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Federal de nº 11.462, de 31 de março de 2023. Diante disso, e por intermédio do Decreto Federal de nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, fica instituída no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Com fulcro no referido Decreto, o modo escolhido para a aquisição da solução em questão foi a adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para o Município de São Brás do Suaçui/MG.



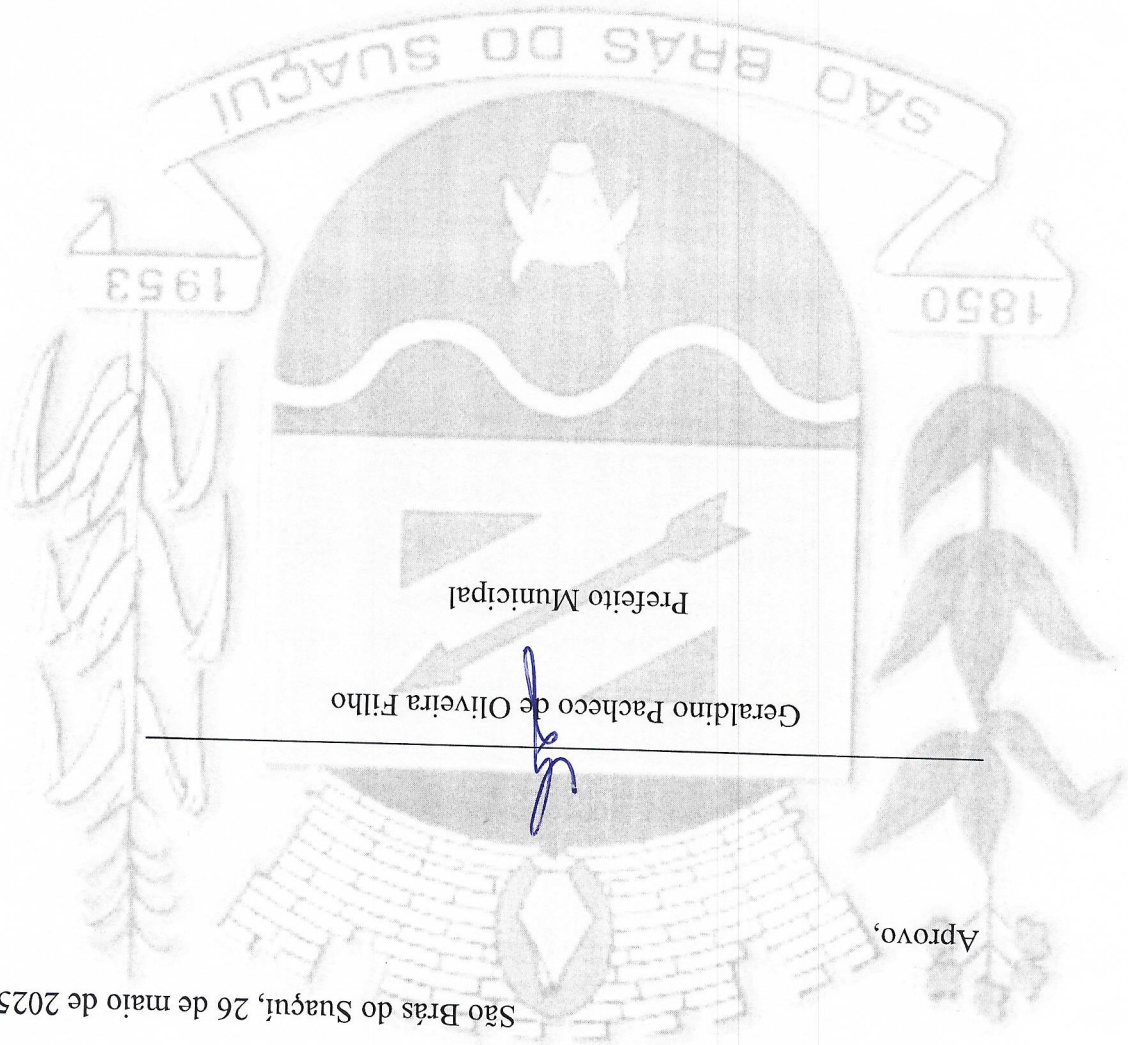
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa **PIRÂMIDE LTDA EPP**, relativamente ao fornecimento dos serviços em questão, é pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

São Brás do Suaqui, 26 de maio de 2025.

Aprovo,

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho

Prefeito Municipal



FL. RUBRICA